ATA 658/2025

Aos treze dias do mês de janeiro de 2025, no auditório do IPASEM, às 9h, em 1ª chamada, reuniram-se para reunião extraordinária os membros do Conselho Deliberativo, assim representados: Os conselheiros, Ângelo Cesar Kornalewski, na qualidade de Presidente do Conselho; Simone Goularte Pereira; Juliana Almeida; Janice Rosane Campanhoni; Mariovaldo de Mello; Rosália Prates de Almeida; Jaqueline Rosimare Falkoski; Luiz Pereira dos Santos e Deisi Suzana da Silva Schacht. Demais presentes: Maria Cristina Schmitt, Diretora Presidente do IPASEM; Nicolás Gerardo Goeckler Alves, Diretor de Administração do IPASEM; Representante do Executivo, o Sr. Bruno Brinker, Procurador do Município, representando o Procurador Geral do Município, Vanir de Mattos. **01)** O Presidente do Conselho, Ângelo Cesar Kornalewski, inicia a reunião dando as boas-vindas a todos. Passa-se ao item único da pauta, que trata da deliberação acerca de parcelamento da Previdência. O Sr. Bruno apresentou a proposta de parcelamento da Previdência aos conselheiros. Os conselheiros representantes do sindicato solicitam, conforme ofício nº 02/2025 do GSFM, que vai anexo à presente Ata, que o município busque soluções para capitalizar a Previdência, como por exemplo, doação de imóveis, aplicação dos recursos do RPPS na modalidade de consignados, aportes de recursos recebidos de IPVA, ICMS, IPI ao RPPS entre outros. Solicita ainda que o executivo tome providências também em relação à Assistência, o que também é preocupação dos conselheiros representantes do Executivo e já vem sendo tratado nas reuniões ordinárias, conforme registro em Atas. O Procurador informou que o assunto da Assistência está na pauta para um momento posterior, após a regularização do CRP. O Procurador pontuou ainda que o executivo tem ciência dos débitos da Assistência e pretende estruturar uma solução conjunta para regularização. Considerando-se que o CRP venceu em 24 de novembro de 2024, conforme último Certificado emitido com fundamento na Portaria MPS nº 1.956, de 19 de junho de 2024, o qual vai anexo à presente Ata; Considerando-se que a não regularização do CRP implica na inviabilização do recebimento de transferências voluntárias de recursos, concessão de avais, garantias e subvenções pela União, bem como concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais ao Município conforme art. 7º, inc I da Lei nº 9717/98 e art. 167, inc XIII da Constituição Federal, inviabilizando ainda a compensação previdenciária, os conselheiros aprovam por unanimidade o parcelamento na forma proposta, com os seguintes valores: R$ 31.120.771,44 (trinta e um milhões, cento e vinte mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) referentes às contribuições patronais (competência abril 2024 e de agosto a dezembro de 2024) e alíquota suplementar (competências de fevereiro a dezembro de 2024), destacando que no termo de acordo de parcelamento sejam observados os requisitos do art. 14 da portaria 1.467, de 02 de junho de 2022, e que as correções estejam de acordo com a legislação vigente, e demais regramentos legais pertinentes à matéria. **LIDA, APROVADA E ASSINADA A ATA Nº 658/2025.** Acompanham a referida ata os seguintes anexos: Ofício do GSFM; Certificado de Regularidade Previdenciária. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata às 10h38min, que vai assinada por mim, Emerson Capaverde Carini, na qualidade de Secretário do Conselho Deliberativo, e pelos demais presentes, os quais participaram da reunião até o fim. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

EMITIDO COM FUNDAMENTO NA PORTARIA MPS N° 1.956, DE 19 JUNHO DE 2024.

Ente Federativo: Novo Hamburgo UF: RS
CNPJ Principal: 88.254.875/0001-60

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 26/08/2024
VÁLIDO ATÉ 24/11/2024

N.º 988771 - 235731

GRÊMIO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Ofício nº 02/2025 Novo Hamburgo, 10 de janeiro de 2024.

Senhora Presidente,

O Grêmio Sindicato dos Funcionários Municipais de Novo Hamburgo – GSFM-NH, vem mui respeitosamente ante Vossa Senhoria manifestar quanto a postulação de parcelamento pela administração municipal quanto aos valores a serem repassados ao Instituto.

Inobstante compreender a necessidade de regularização junto ao Ministério da Previdência, para fins de recebimento de recursos e atuação da Municipalidade até com relação a pagamento ao IPASEM, bem como viabilizar a atuação da administração municipal para as finalidades coletivas, O GSFM entende que qualquer parcelamento deve vir acompanhado de comprometimento objetivo com outras medidas que não impactem apenas os servidores.

Quando se fala em regularização, sempre se onera unicamente o servidor e o pensionista, com pouca ou nenhuma contrapartida à categoria dos municipários ou mesmo com relação a uma atitude concreta do município para dar fôlego ao RPPS. A entidade sindical por si não é contrária a parcelamento de dívida buscando viabilizar o pagamento, porém, solicita comprometimento com outras medidas a serem implementadas.

Neste sentido, o Grêmio Sindicato desde já encaminha medidas a serem submetidas ao escrutínio da Presidência e Conselho do IPASEM, bem como ao Sr. Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores, como meio apto a capitalizar o instituto sem onerar exclusivamente os servidores e pensionistas, bem como viabilizando que o RPPS possa sair do déficit.

Ciente de sua compreensão, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Cordialmente,

VILSON DOS SANTOS DE MOURA;
Presidente do GSFM-NH.

À Senhora
Maria Cristina Schmitt
Diretora-Presidente do IPASEM

GSFM-NH – Grêmio Sindicato dos Funcionários Municipais de Novo Hamburgo
Rua General Osório, 923, Hamburgo Velho, Novo Hamburgo. Fone: (51) 3527.4751 E-mail: diretoriafinancas@gsfm-nh.com.br

GRÊMIO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

PROPOSTAS PARA RPPS NOVO HAMBURGO

Como meio de equalização da situação do RPPS do município de Novo Hamburgo, considerando a situação de déficit que o instituto e a administração municipal informam existir; considerando a existência de contribuição imposta aos servidores, aposentados e pensionistas; considerando a proposta de parcelamento dos valores devidos pela PMNH ao RPPS; e, considerando as possibilidades para capitalização do instituto de previdência, desde já o GSFM vem apresentar propostas de contrapartida a serem feitas pela administração Municipal e pelo IPASEM, objetivando que não seja apenas a categoria onerada.

ÍNDICE:

DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO RPPS (não para quitação de saldo devedor) 1
APLICAÇÃO DE RECURSOS DO RPPS NA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.....2
APORTE DE RECURSOS RECEBIDOS DO IPVA, ICMS E IPI AO RPPS.....6

I - DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO RPPS

Conforme consulta nos sistemas do município, há imóveis que pertencem à administração municipal ociosos e sem previsão de utilização, bens que poderiam ser doados ao RPPS como meio de capitalizar o instituto com vias de permitir ao IPASEM outra fonte de recursos.

Dentre as dificuldades enfrentadas pelo IPASEM verifica-se a limitação de recursos (contribuições) e as restrições legais ao emprego destes, como a limitação de aplicações e modalidades que impedem ao RPPS constituir patrimônio para custeio de suas atividades e da própria previdência dos filiados ao referido regime.

Em caráter de doação e sem vinculação apagamento de débitos, que já foi alvo de enfrentamento e vedação pelo TCE, o município pode aportar bens ao RPPS com

vias de permitir que o instituto obtenha recursos de outras fontes – sendo construído através de lei apta a permitir que o IPASEM se capitalize com imóveis atualmente ociosos e sem qualquer retorno ao município.

Neste caso, considerando ser fato externo à legislação do RPPS, viabilizaria também que o IPASEM através de sua Presidência e Conselho definissem utilização mediante alienação ou locação à terceiros, com retorno pecuniário para o instituto.

II - APLICAÇÃO DE RECURSOS DO RPPS NA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Inobstante as decisões tomadas com a reforma da Lei 154 nos anos de 2023 e 2024, que sobretaxaram os servidores, aposentados e pensionistas; o espírito da EC 103/2019 foi de viabilizar meios para que o RPSS não viesse ao colapso, com medidas aptas a capitalizar e instrumentalizar meios de dar sobrevida aos regimes próprios. Uma destas possibilidades foi utilização dos recursos do RPPS, que possuem limitação de aporte e aplicação, para oferecimento de crédito consignado aos beneficiários.

Uma das maiores inovações na EC 103/2019, a possibilidade de dispor de parte dos recursos do RPPS para realizar Empréstimos Consignados, é uma modalidade de investimento segura que realiza o desconto na folha de pagamento; possibilita juros menores aos servidores ativos e inativos e, ainda assim, representa um excelente retorno financeiro para o RPPS.

Mediante estudos de viabilidade financeira para apuração da taxa de cobertura total dos riscos atuariais, necessários para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da carteira de empréstimo consignado, é possível a promoção dessa modalidade de investimento com vias a capitalizar o RPPS.

A realização de Empréstimo Consignado através do RPPS está normatizada na Portaria MTP 1.467/2022; investimento seguro por ser descontado em folha de pagamento, proporcionar juros menores aos servidores, uma excelente rentabilidade para o RPPS.

Quando do estabelecimento da reforma previdenciária, houve alteração do regime para exclusão de benefícios assistenciais como auxílio funeral aos servidores por incompatibilidade com a EC 103 e a referida Portaria 1.467/2022 – além da instituição de alíquota de contribuição sobre quaisquer rendas acima de um salário mínimo.

Outrossim, a referida legislação também prevê s instrumentalização de recursos do RPPS para a concessão de empréstimos consignados, medida mais positiva e com potencial superior:

> **Portaria MTP 1.467/2022**
>
> **Art. 154.** A aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos em resolução do CMN, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas no Anexo VIII.
>
> **Parágrafo único.** Observadas as normas de que trata o caput, a política de investimentos deverá estabelecer critérios para a carteira de empréstimos consignados adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS.
>
> **Art. 155.** Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

> **Art. 156.** É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao ente federativo, inclusive a suas empresas controladas

Atualmente os servidores, pensionistas e aposentados tomam empréstimos consignados junto a instituições bancárias, remetendo os valores de prestação e juros para fora do RPPS. Com a medida, estes valores não apenas retornam ao regime, como tem a aplicação de juros que nenhuma outra modalidade de aplicação possui.

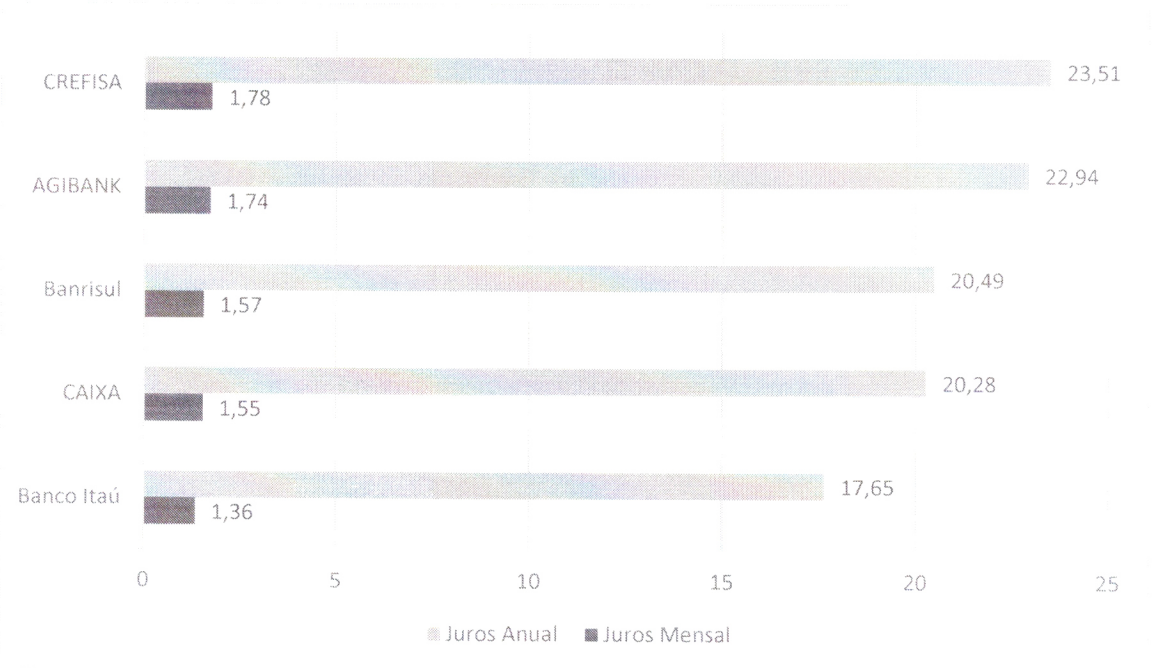

Ainda, as opções de risco para o RPPS são menores do que para instituições, eis que nos termos do ANEXO VIII, art. 11, da Portaria 1.467/2022, não há possibilidade de portabilidade dos empréstimos concedidos – assegurando os juros da operação ao gestor do regime, sem precisar concorrer:

> **Art. 11.** Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS

Em análise realizada pelo IPEP, onde se dá o exemplo do GuarujáPrev, a Diretora executiva indicou:

> *"Após analisar as taxas de juros atuais praticadas pelas principais Instituições Financeiras, entendemos que é uma excelente oportunidade para os Regimes Próprios de Previdência Social aumentar sua receita com o retorno de seus investimentos, o que irá favorecer no alcance da meta atuarial. O que é melhor dessa solução é que possui baixo risco para o RPPS, oferece um benefício aos seus servidores ao possibilitar uma taxa de juros pequena e diminui o passivo previdenciário para as prefeituras retomarem o investimento em outras áreas importantes para a cidade"*
>
> Pâmela Machado – Diretora e Coordenadora de Projetos do IPEP
>
> https://rppsconsig.org.br/emprestimo-consignado-pelo-rpps/#:~:text=Os%20procedimentos%20de%20como%20realizar,RPPS%20para%20utilizar%20seus%20recursos.&text=%E2%80%9CAp%C3%B3s%20analisar%20as%20taxas%20de,%C3%A1reas%20importantes%20para%20a%20cidade%E2%80%9D.

Trata-se de meio para viabilizar a capitalização do instituto, utilização mais rentável dos recursos do RPPS, facilitação de crédito ao servidor ativo, aposentado e pensionista; tudo isto com baixo risco operacional, retorno e controle pelo IPASEM quanto aos recursos do regime, bem como equalizando o alegado déficit do regime previdenciário sem onerar mais ainda os contribuintes do RPPS.

Motivos pelos quais sugere-se o estudo e implementação da proposta como contrapartida ao novo parcelamento, considerando que novamente esta medida impactará os cofres do IPASEM e irá acentuar o alegado déficit na instituição. Assim, qualquer medida legalmente prevista é necessária.

III - APORTE DE RECURSOS RECEBIDOS DO IPVA, ICMS E IPI AO RPPS

O município recebe em torno de 25% do valor arrecadado com ICMS dentro do seu território, em torno de 50% do IPVA (sem o desconto do FUNDEB), e em torno de 22% do IPI. Destes valões o município poderá estabelecer plano de repasses ao RPPS em proporção de 0,5% por tempo determinado, inclusive incentivando os servidores, aposentados e pensionistas a colaborarem com a arrecadação para capitalizar o regime previdenciário.

Lei municipal pode instituir programa de repasses a critério de capitalização do instituto, seja em modalidade de pagamento dos atrasados (contrapartida ao parcelamento) ou em caráter de doação por tempo determinado, como meios de instrumentalizar a politica de valorização do servidor e de reestruturação do RPPS.

Atualmente o município recebe de acordo com produtos produzidos, circulados, e adquiridos dentro do município (ressalvadas as competências tributárias de cada tributo especificamente), bem como referente aos veículos emplacados com domicílio tributário em Novo Hamburgo.

Política de repasses em colaboração com o incentivo de capitalização pode ser adotada, incentivando os servidores, pensionistas e aposentados a colaborar mediante demonstração de que os recursos estão sendo direcionados também para o RPPS com vias de reduzir o alegado déficit e buscar a extinção/minoração dos descontos nos aposentados e pensionistas.

CONCLUSÃO:

Sendo estas as propostas, o GSFM entende que é possível demonstrar o comprometimento da gestão municipal e do IPASEM, com o que viabilizaria a colaboração dos servidores e o aceite do parcelamento através de contrapartidas para capitalizar o RPPS sem onerar exclusivamente os servidores, pensionistas e aposentados.